

LEI Nº 3.394 /2011, DE 15 DE ABRIL DE 2011, trata: 13 / 05 / 11

Registro n.º: 15/11

Ao Plenário Em / /

“Cria a Secretaria Municipal de Cultura.”

A Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A lei nº 2.147, de 30 de dezembro de 1992, com as modificações legais posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive com a inserção e revogação de dispositivos:

Art. 21 – O sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pires do Rio compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

4 – Órgãos de Administração Específica:

4.1 – Secretaria da Educação;

4.6 – Secretaria da Cultura.

CAPÍTULO XIII-C

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 65-E – A Secretaria de Cultura tem por objetivo planejar, coordenar e executar a política e definir as diretrizes da administração municipal para a cultura, visando o desenvolvimento e o aprimoramento dessas atividades, executar estudos, pesquisas, elaborar programas estimuladores desse setor, organizar eventos, concursos literários e festivais de música, mostras e exposições, prestar assistência técnica e administrativa às atividades culturais desenvolvidas por particulares, apoiar manifestações folclóricas, incentivar as artes e o artesanato, podendo, para tanto, celebrar convênios e outros ajustes com entidades públicas e privadas, receber subvenções, doações e legados.

Art. 65-F – Integram a estrutura básica da Secretaria da Cultura:



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

I – Departamento de Planejamento de Projetos;

II – Chefe de Gabinete.

Art. 2º - O art. 3º da lei nº 2.192, de 21 de setembro de 1993, com modificações legais posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) de natureza especial:

01 Secretário de Cultura;

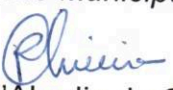
b) de natureza normal:

01 Diretor de Planejamento de Projetos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2011.


Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha
Prefeito Municipal


Patrícia D'Abadia de Oliveira
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 15 / 04 / 11
